



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 17/08/2018, página 77, coluna 4ª, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 1238/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/2017.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Toninho Vespoli, altera o artigo 1º da Lei 16.497/2016 que institui a Rede de Reabilitação e Cuidados para a pessoa com Deficiência no Município de São Paulo.

O artigo 1º da lei municipal 16.497, de 20 de julho de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Texto original do artigo 1º da Lei 16.497/2016	Texto proposto pelo projeto de lei
Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência, composta por: I – (VETADO) II – (VETADO) III – (VETADO) IV – (VETADO) § 1º (VETADO) §2º (VETADO)	Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência, composta por: I – hospitais ou institutos de reabilitação, destinados a pessoas com deficiência que necessitem de cuidados intensivos de medicina de reabilitação; II – centros de medicina de reabilitação, destinados ao atendimento de pacientes ambulatoriais em regime de hospital-dia; III – serviços de reabilitação, destinados ao tratamento no nível ambulatorial, de pacientes com deficiências impactantes, encaminhados pelos institutos ou centros de reabilitação; IV – serviço de reabilitação em deficiência visual, destinado ao atendimento integral de pacientes ambulatoriais, sem limite de idade, com suporte clínico e orientação educacional e profissionalizante. § 1º Os institutos ou hospitais de reabilitação deverão estar integrados à Faculdade de Medicina, hospital universitário ou hospital de ensino com reconhecida atuação na área. § 2º Os serviços de reabilitação poderão estar inseridos em hospital de média complexidade, ambulatórios de especialidades ou outros serviços integrantes da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Em sua justificativa, o autor argumenta que objetivo do projeto de lei "consiste em disciplinar os equipamentos e serviços que deverão integrar a Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência e que estavam contidos nos dispositivos vetados pelo Poder Executivo, na oportunidade de sanção da Lei. (...) tais dispositivos são imperativos para caracterizar a Rede em consonância com o modelo adotado para a Rede Lucy Montoro que é referência em reabilitação física e realiza programas de reabilitação específicos de acordo com as características de cada paciente".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

O projeto de lei em tela pretende restaurar os dispositivos que constavam no projeto de lei 502/2015, que deu origem à Lei Municipal 16.497/2016 e que foram vetados pelo Poder Executivo.

Segue abaixo parte do texto das Razões de Veto, Ofício ATL nº 140, de 20 de julho de 2016, enviado pelo Poder Executivo quando da sanção da Lei 16.497/2016:

(...) Revestindo-se a proposta de inegável interesse público, porquanto visa aprimorar as ações desenvolvidas para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão o acolhimento do texto aprovado, à exceção do previsto nos incisos I, II, III e IV do "caput" do artigo 1º e dos seus §§ 1º e 2º, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, o conjunto de serviços de saúde de abrangência municipal integra a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, da qual decorrem atribuições e deveres específicos para cada ente participante, objetivando tanto a qualificação da gestão, como a consecução dos princípios do acesso igualitário e universal previstos na Constituição Federal.

No que tange ao segmento em apreço, a atuação governamental é feita à luz da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme ditames da Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, do Ministério da Saúde.

A referida Portaria, expedida no exercício da competência fixada para a esfera federal, trata expressamente dos componentes da Rede, definindo-os como Atenção Básica, Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências e, por fim, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, os quais, ademais, já estão dessa forma organizados e em funcionamento na nossa Cidade.

Assim, a normatização vigente já veicula regras que colimam ampliar o acesso, qualificar o atendimento, articular e integrar os serviços de saúde de forma a garantir a integralidade do cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva, ou estável, intermitente ou contínua, no âmbito do SUS, motivo pelo qual não podem remanescer os comandos previstos nos dispositivos mencionados, que conferem regramento diverso e inadequado ao assunto.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo a fim de obter dados para elaboração do parecer.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, emitiu as seguintes considerações:

O artigo 1º do projeto de lei propõe componentes para Rede de Reabilitação que não estão de acordo com os previstos na legislação vigente (Portaria MS/GM nº 793/12, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, especialmente em seus artigos 11 e 14);

De acordo com os preceitos e diretrizes do SUS a Saúde deve ser organizada de forma hierárquica e regionalizada;

Seguindo orientação do Ministério da Saúde, o Município de São Paulo tem o cuidado à Pessoa com Deficiência desenhado através da Rede de estabelecimentos de Saúde em Centros Especializados em Reabilitação, Núcleos Integrados de Reabilitação (NIR) e Núcleos Integrados de Saúde Auditiva (NISA);

Já existe a Lei Municipal 14.671, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, regulamentada em 25 de junho de 2008 pelo Decreto 49.671;

As diferenças de composição acima elencadas inviabilizam a execução do projeto de lei em questão.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo Poder Executivo e tendo em vista que a propositura pretende adequar o modelo de atendimento municipal ao modelo adotado na Rede Lucy Montoro, referência em reabilitação física, que realiza programas específicos de acordo com as características de cada paciente, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de agosto de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Rinaldi Digilio - (PRB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Mario Covas Neto - (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2018, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.